



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## LEI Nº 1.823 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 711/2002, NO QUE DIZ RESPEITO À JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.**

**JOSÉ APARECIDA TISÊO**, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 10, do Capítulo VII - Da Jornada de Trabalho da Lei nº 711 de 13/12/2002, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 10** A jornada de trabalho docente poderá ser de, no máximo, 40 (quarenta) horas/aula, sendo 2/3 (dois terços) de horas/aula de trabalho com alunos e 1/3 (um terço) entre horas/aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas/aula de trabalho pedagógico escolar (HTPE) e horas/aula em local de livre escolha (HTPL).”

**Art. 2º** Fica acrescentado o § 6º no artigo 10 da Lei nº 711/2002, com a seguinte redação:

“**Art. 10** .....

.....”

“**§ 6º** Horas /aula de Trabalho Pedagógico Escolar (HTPE) são aquelas cumpridas na escola, para estudo pedagógico individual ou coletivo, além do planejamento de aulas e avaliação dos trabalhos dos alunos, cursos de capacitação e treinamento, atendimento individualizado a pais, responsáveis e membros da comunidade, pesquisas e outras atividades afins, com a supervisão da direção da escola.”

**Art. 3º** Os incisos I e II do artigo 11 da Lei nº 711/2002, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 11** .....

.....”

**I – Jornada Parcial** – composta de 24 (vinte e quatro) horas/aula semanais de trabalho, sendo 16 (dezesseis) horas/aula com alunos, 2 (duas) HTPC, 4 (quatro) HTPE e 2 (duas) HTPL. Esta jornada destina-se aos Professores de Educação Infantil;

**II – Jornada Completa** – composta de 30 (trinta) horas/aula semanais, sendo 20 (vinte) horas/aula com alunos, 2 (duas) HTPC, 5 (cinco) HTPE e 3 (três) HTPL. Esta jornada destina-se aos Professores de Ensino Fundamental I e aos Professores de Educação Especial.”

**Art. 4º** O § 1º do Artigo 12 da Lei nº 711/2002, acrescentado pela Lei nº 834 de 11/01/2005, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 12** .....

.....”

§1º - A carga horária é o conjunto de horas/aula de trabalho com alunos, horas/aula de trabalho pedagógico coletivo, horas/aula de trabalho pedagógico escolar e horas/aula em local de livre escolha, cumpridas pelo docente e que deverá ser composta conforme Anexo III, com no mínimo 20 (vinte) horas/aulas e máximo de 30 (trinta) horas/aulas semanais, não excedendo 08 (oito) horas de trabalho diários ou 09 (nove) aulas, incluindo HTPC.



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

Continuação da Lei nº 1.823/2015 – fls-02

**Art. 5º** O artigo 14 da Lei nº 711/2002, passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 14** A remuneração da jornada será baseada em horas/aula trabalhadas, considerando-se o mês com 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas, para o cálculo do salário final, conforme o disposto no Art. 320, § 1º da CLT.”

**Art. 6º** Fica acrescentado o parágrafo único no Artigo 14 da Lei nº 711/2002, com a seguinte redação:

“ **Art. 14** .....

**Parágrafo Único** – O integrante do quadro do magistério, cuja jornada seja composta por horas/aula (Professor de Ensino Fundamental II) perceberá o descanso semanal remunerado, conforme o disposto no Art. 7º, § 2º da Lei Federal N.º 605/1949.

**Art. 7º** - Em virtude da alteração de jornada de trabalho do Professor de Ensino Fundamental II, disposto nesta Lei, o Anexo III da Lei nº 711/2002, passa a ter a seguinte redação:

## “ANEXO III COMPOSIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Horas Aula	HTPC	HTPL	HTPE	Semanal	Mensal
01	0	0	0	1	5
02	0	0	0	2	9
03	0	0	0	3	14
04	0	0	0	4	18
05	0	0	0	5	23
06	0	0	0	6	27
07	0	0	0	7	32
08	0	0	0	8	36
09	0	0	0	9	41
10	1	1	1	13	59
11	1	1	1	14	63
12	2	1	1	16	72
13	2	1	1	17	77
14	2	1	2	19	86
15	2	1	2	20	90
16	2	1	2	21	95
17	2	2	2	23	104
18	2	2	2	24	108
19	2	2	3	26	117
20	2	2	3	27	122
21	2	2	3	28	126
22	2	2	3	29	131
23	2	3	3	31	140
24	2	3	3	32	144
25	2	3	3	33	149
26	2	3	3	34	153
27	2	3	4	36	162
28	2	3	4	37	167
29	2	3	5	39	176
30	2	3	5	40	180

”



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

Continuação da Lei nº 1.823/2015 – fls-03

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, 24 de novembro de 2015.

**JOSÉ APARECIDATISÊO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Prefeitura em 24/11/2015

**ZENILTON JOSÉ DA ROCHA**  
**Diretor Div. Serviços Administrativos**